



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

DIA 06 DE AGOSTO DE 2021 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2021

Nº 035

## Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.607 DE 04 DE MAIO DE 2021.

“DENOMINA PARQUINHO INFANTIL NA PRAÇA DO DISTRITO DO PÂNTANO DE SANTA CRUZ”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “**CÂNDIDA MACHADO BATISTA**”, o Parquinho Infantil a ser instalado na Praça do Distrito do Pântano de Santa Cruz, município de Coromandel/MG.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 04 de Maio de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.608 DE 04 DE MAIO DE 2021.

“DENOMINA PARQUINHO INFANTIL NA PRAÇA ABEL FERREIRA”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “**CAUÃ RIBEIRO DORNELAS**”, o Parquinho Infantil a ser instalado na Praça Abel Ferreira, município de Coromandel/MG.

**Parágrafo único:** O presente projeto de lei tem por objetivo homenagear a criança **Cauã Ribeiro Dornelas**, que faleceu juntamente com seus pais, o Senhor Reginaldo Ribeiro Silva Júnior (Buneca) e Marielly Maíza Mendes de Faria ocorrido na data 28/03/2021. Trata-se de justa e merecida homenagem à esta família coromandelense que faleceu de forma trágica comovendo familiares, amigos e a população de Coromandel/MG.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 04 de Maio de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.609 DE 04 DE MAIO DE 2021.

“DENOMINA PARQUINHO INFANTIL NA PRAÇA AUREOLINDO VIEIRA CRUVINEL LOCALIZADA NO POLIESPORTIVO DR. HUMBERTO MACHADO”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “**JOÃO LAZARO DA SILVA (JOÃO PANELA)**”, o Parquinho Infantil a ser instalado na praça Aureolindo Vieira Cruvinel localizada no Poliesportivo Dr. Humberto Machado, município de Coromandel/MG.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 04 de Maio de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.610 DE 04 DE MAIO DE 2021.

“**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE COROMANDEL – COMDES E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL COROMANDEL - FUNDES CONFORME ESPECIFICA**”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Coromandel - COMDES, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel, bem como a gestão e a fiscalização do FUNDES – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel.

**Parágrafo único:** O COMDES é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável de Coromandel.

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** – O COMDES, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

I. O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II. A promoção e a realização de Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;

IV. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável;

V. A gestão do FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel – que deverá ter seus recursos direcionado exclusivamente para as finalidades previstas nessa lei;

VI. A mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, incluindo as instituições de ensino, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;

VII. A aprovação e a compatibilização da programação físico-financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VIII. A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

IX. O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;

X. A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

XI. A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

XII. O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;

XIII. O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XIV. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável;

XV. A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;

XVI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XVII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XVIII. A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

XIX. A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável com as demais políticas públicas de Coromandel, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

XX. A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XXI. A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;

XXII. O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XXIII. A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXIV. A identificação e divulgação das potencialidades econômicas de Coromandel, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXV. O apoio à divulgação das empresas e dos produtos de Coromandel, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XXVI. O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Coromandel;

XXVII. A análise e deliberação dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;

XXVIII. A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

**Parágrafo único:** O COMDES poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Coromandel.

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMDES

**Art. 3º** O COMDES será composto de forma trisetorial e paritária, com membros representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

**Parágrafo único:** Haverá 01 suplente para cada setor de representação (Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada) que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

**Art. 4º** O COMDES será composto da seguinte forma:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas.

**§1º** - A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel.

**§2º** - Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do COMDES.

**§3º** - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do COMDES.

**§4º** - O COMDES poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

**Art. 5º** O COMDES será composto por 12 (doze) membros titulares divididos em 3 (três) bancadas:

#### **Bancada do Poder Público:**

I. Representante da Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação indicado pelo Prefeito Municipal;

II. Representante da Procuradoria - Geral do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;

III. Representante da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente;

IV. Representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Coromandel.

**Bancada do Setor Produtivo**

- I. Representante indicado pela CDL local;
- II. Representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais local;
- III. Representante indicado em comum acordo pelas Instituições Financeiras locais;
- IV. Representante indicado em comum acordo dentre as Cooperativas locais;

**Bancada da Sociedade Civil**

- I. 04 Representantes da sociedade civil;

§ 1º- Poderão ser indicados representantes do Sistema S para participarem como observadores do COMDES, a saber o Sebrae, o Senai, o Senac dentre outros existentes no município.

§ 2º- O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do COMDES, exceto daquelas cuja pauta tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário *ad-hoc* indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º- O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 6º** Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I. Coordenar o COMDES;
- II. Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III. Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do COMDES;
- IV. Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V. Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI. Proclamar o resultado das votações;
- VII. Prestar informações relativas ao COMDES;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDES;
- IX. Representar o COMDES, em juízo e fora dele.

**Parágrafo único:** Ao Vice-presidente do COMDES compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 8º** O Presidente e o Vice-presidente do COMDES serão escolhidos entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, em sistema de rodízio entre as bancadas, na primeira reunião ordinária.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do COMDES, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- II. Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente;
- III. Manter os serviços administrativos e de arquivo do COMDES atualizados e em ordem;
- IV. Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- V. Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMDES, sobre assuntos administrativos;
- VI. Receber informações de outros órgãos, de interesse do COMDES e transmiti-las ao Presidente.

§ 1º- A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente do COMDES e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º- O Secretário Executivo é um Servidor Público Municipal que ocupará um cargo em comissão de recrutamento amplo equivalente à Chefia de Departamento do município.

**Art. 10** Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDES;

III. Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDES;

IV. Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V. Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do COMDES;

VI. Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII. Alterar e aprovar atas das sessões do COMDES;

VIII. Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do COMDES;

IX. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do COMDES;

X. Eleger o Presidente e o Vice-presidente do COMDES;

XI. Aprovar indicação do Secretário Executivo do COMDES.

**Parágrafo único:** São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e com direito a voto.

**Art. 11** A Plenária do COMDES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada, por meio de edital, pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, pelo menos, 3 (três) representantes de cada bancada.

**Parágrafo único:** Nas deliberações do COMDES, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

**Art. 12** O COMDES, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

**Art. 13** Os Conselheiros indicados pelas entidades as quais representam, tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos pelos suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º- Os Conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º- O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º - Durante o período do mandato o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do COMDES após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º - Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses a entidade deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 14** O quórum mínimo para a realização da Plenária é de 50% dos seus membros em primeira chamada e 30% em segunda chamada a ser verificada 30 minutos após o horário previsto no edital de convocação.

**Art. 15** A organização e o funcionamento do COMDES serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

**Art. 16** As reuniões ordinárias do COMDES ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

**Art. 17** A nomeação e posse dos Conselheiros do COMDES far-se-á por meio de ato do Prefeito Municipal,

devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo Único:** A presidência do COMDES será exercida interinamente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o período compreendido entre a aprovação dessa lei e a primeira sessão de seus membros para escolha do presidente.

**Art. 18** O apoio administrativo e financeiro, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDES e das Câmaras Técnicas serão prestados pelo Gabinete do Prefeito ou pela Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação.

**Art. 19** Cabe ao COMDES, dentre outras funções previstas nessa lei e em seu Regimento Interno, examinar, observando a ordem cronológica de protocolo, os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer em cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e para fiscais, o COMDES deverá participar das deliberações e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

**Art. 20** O COMDES somente analisará os referidos pedidos quando encaminhados pela Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação, e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

#### **DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE COROMANDEL**

**Art. 21** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel – FUNDES, de natureza e individualização contábeis e de duração de 04 anos, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

I. Concessão direta de empréstimos de recursos financeiros aos pequenos negócios de Coromandel, para Capital de Giro e/ou Investimento fixo;

II. Subsídio a operações de crédito realizadas entre os pequenos negócios de Coromandel e instituições financeiras presentes no município, podendo arcar inclusive com o custo de juros dessas operações, instituindo o Programa Coromandel Juro Zero;

III. Concessão de garantias às operações de crédito realizadas entre os pequenos negócios de Coromandel e instituições financeiras presentes no município, atuando como Fundo de Aval Municipal;

IV. Financiamento de infraestrutura para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes;

V. Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - COMDES desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho.

VI. Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel - COMDES.

**Parágrafo único:** Entende-se por Pequenos Negócios:

- I. O Microempreendedor Individual – MEI
- II. A Microempresa - ME
- III. A Empresa de Pequeno Porte - EPP
- IV. Artesãos

**Art. 22** São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUNDES:

I. As dotações consignadas no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;

II. Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito do Município de Coromandel;

III. Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

IV. Dotações diretamente para este Fundo;

V. Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;

VI. Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII. Às receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII. 3% (três por cento) do valor líquido da quota-parte do ICMS em parcelas mensais;

IX. Outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Após o vencimento do período descrito no caput do art. 21, o saldo remanescente, se houver, retornará aos cofres do executivo. Municipal.

**Art. 23** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no desenvolvimento econômico sustentável do Município, via empréstimos a serem concedidos para os seguintes setores:

- I. Comércio e prestação de serviços;
- II. Indústria e agroindústria;
- III. Turismo e cultura.

**Art. 24** Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUNDES que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação.

**Art. 25** A liberação dos recursos da conta do FUNDES junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal da Fazenda, observado o disposto nesta lei.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela Plenária do COMDES.

**Art. 27** Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - COMDES, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de  
Coromandel, 04 de Maio de 2021.**

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Impositiva Individual do Legislativo Municipal, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DO DOURADINHO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.315.761/0001-14 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 06 de agosto de 2021.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA  
Prefeito Municipal**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Impositiva Individual do Legislativo Municipal, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA CLARA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.574.732/0001-65 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 06 de agosto de 2021.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,...) alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Emenda Impositiva Individual do Legislativo Municipal, para realização da parceria com o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTO INÁCIO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.238.364/0001-47 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Arthur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 06 de agosto de 2021.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão Processante, designada pela Portaria nº 535 de 17 de junho de 2021, sob a presidência do Sr. Rodrigo Valadares, para o fim previsto no art. 155, § 2º da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004, vem INDICIAR a servidora adiante relacionada, como incurso no inciso II do art. 154 da LC nº 055/2004, conforme as razões de fato e de direito expostas a seguir:

#### I - DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Foi objeto de apuração do presente Processo a ausência ao serviço da servidora Cassiana Paula Rosa Martins, o qual desde a data de 22 de abril de 2021, não compareceu mais ao trabalho, na Gestão Municipal de Saúde, sem apresentar justificativa para suas ausências, o que configura abandono de cargo.

#### II - DOS INDICIADOS

Durante os trabalhos de instrução emergiu como indiciado:

**CASSIANA PAULA ROSA MARTINS**, matrícula 41.750-8, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, na função de Auxiliar de Limpeza Pública, nomeada mediante

concurso público de provas e títulos, decorrente do edital nº 001/11, lotada na Gestão Municipal de Saúde.

#### III - DAS PROVAS

Os fatos foram comprovados mediante os documentos constantes da pasta funcional da servidora indiciada, tais como: Comunicados emitidos pela Coordenadora da Seção de Vigilância Sanitária - Luciléia Rodrigues Silva e o Secretário Municipal de Saúde - Guilherme Ricardo de Assis Ferreira e quadro de frequência.

Tendo sido, assim, colhidos os dados suficientes para que a Comissão Processante formasse sua convicção sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado para apresentação de defesa escrita, conforme § 2º do artigo 155 da LC 055/2004.

Coromandel/MG, 24 de junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Valadares – Presidente

\_\_\_\_\_  
Marilda Resende Valadares - Secretária

\_\_\_\_\_  
Lacir Nunes de Oliveira- Membro

#### Prefeitura Municipal de Coromandel COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a seguinte ratificação da DISPENSA, nos termos do art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93:**

Dispensa de nº 036/2021 - Processo Licitatório de nº 146/2021. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação, com apoio pedagógico e capacitação de docentes, para atender a Gestão da Secretaria Municipal de Educação. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Dispensa de nº 038/2021 - Processo Licitatório de nº 151/2021. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de móveis conforme projeto, para o gabinete do prefeito. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a seguinte ratificação da INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25 Inc. I da Lei 8.666/93:**

Inexigibilidade de nº 010/2021 - Processo Licitatório de nº 141/2021. Objeto: Aquisição de material eletrônico para manutenção e reparo de semáforos nas vias públicas da cidade, para atender a Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a seguinte ratificação**

**da INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25 Inc. III da Lei 8.666/93:**

Inexigibilidade de nº 011/2021 - Processo Licitatório de nº 145/2021. Objeto: Contratação de dupla de cantores sertanejos belmonte e amarai e equipe de músicos para apresentação na live Viva Goiás no anfiteatro da casa da cultura. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do Contrato a seguir, conforme art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93.**

**Dispensa nº 036/2021 - Processo: 146/20201** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação, com apoio pedagógico e capacitação de docentes, para atender a Gestão da Secretaria Municipal de Educação, referente ao contrato nº 314/2021. Partes: Município de Coromandel e **Bruno Cássio de Paula Santos – ME - CNPJ: 37.658.395/0001-24 – Valor Global: R\$ 7.250,00.** Vigência 02/08/2021 à 31/12/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Dispensa nº 038/2021 - Processo: 151/20201** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de móveis conforme projeto, para o gabinete do prefeito, referente ao contrato nº 317/2021. Partes: Município de Coromandel e **Márcio Batista Jesuino – ME - CNPJ: 19.903.737/0001-42 – Valor Global: R\$ 12.685,00.** Vigência 02/08/2021 à 31/12/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do Contrato a seguir, conforme Art. 25 da Lei 8.666/93.**

**Inexigibilidade nº 010/2021 - Processo: 141/20201** Objeto: Aquisição de material eletrônico para manutenção e reparo de semáforos nas vias públicas da cidade, para atender a Gestão Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, referente ao contrato nº 315/2021. Partes: Município de Coromandel e **Superescalar PD&I em Hardware e Software Eireli – ME - CNPJ: 24.245.514/0001-75 – Valor Global: R\$ 33.200,00.** Vigência 02/08/2021 à 31/12/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Inexigibilidade nº 011/2021 - Processo: 145/20201** Objeto: Contratação de dupla de cantores sertanejos belmonte e amarai e equipe de músicos para apresentação na live Viva Goiás no anfiteatro da casa da cultura, referente ao contrato nº 316/2021. Partes: Município de Coromandel e **QG Marketing Comunicação Publicidade e Serviços Eireli - CNPJ: 27.213.451/0001-63 – Valor Global: R\$ 10.100,00.** Vigência 02/08/2021 à 30/09/2021. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 02 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos Contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014.**

**Pregão Presencial 035/2021 – Processo: 122/2021.** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos e aquisição de material de escrituração, conforme Resolução SES/MG Nº 7.165 e 7.166 de 20 de julho de 2020 e recursos próprio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, referente ao contrato nº 318/2021. Partes: **Prefeitura Municipal de Coromandel e Tereza Marschal Martins Eireli – ME – CNPJ: 27.022.070/0001-05 – Valor Global: R\$27.689,75.** Vigência: 03/08/2021 a 31/12/2021. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 03 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**Pregão Eletrônico 040/2021 – Processo: 124/2021.** Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, para serem utilizados em poços artesianos nos Distritos e Povoados do Município de Coromandel-MG, com participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual, referente ao contrato nº 320/2021. Partes: **Prefeitura Municipal de Coromandel e BH20 Bombas e Serviços Com. e Representações Ltda – ME – CNPJ: 29.513.460/0001-03 – Valor Global: R\$38.390,00.** Vigência: 04/08/2021 a 31/12/2021. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 04 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**Pregão Presencial 036/2021 – Processo: 125/2021.** Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de propaganda volante, através de recursos do cofinanciamento da ABS e próprio, para atender as Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, referente ao contrato nº 321/2021. Partes: **Prefeitura Municipal de Coromandel e Louli Eventos Ltda – CNPJ: 40.348.465/0001-52 – Valor Global: R\$64.750,00.** Vigência: 04/08/2021 a 31/12/2021. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 04 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014.**

**Pregão Presencial nº 033/2021 - Processo: 120/20201-SRP.** Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia para realizar levantamentos, locações, demarcações, desmembramentos, georreferenciamento, medição convencional e corte e aterro de áreas urbanas e rurais do município de Coromandel-MG, referente à **Ata de Registro de Preços nº 120/2021-01.** Partes: Município de Coromandel e **Sergell Serviços Gerais Eireli – CNPJ: 15.692.746/0001-80 – Valor: R\$ 126.830,00.** Vigência 05/08/2021 à 05/08/2022. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 05 de agosto de 2021. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
**Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier**  
**Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**(34) 3841-1344**